CÂMARA MUNICIPAL DE MAUA DA SERRA
ESTADO DO PARANÃ
MAUA DA SERRA

COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO
REF:- PROJETO DE LEI Nº. 037/2026
ORIGEM:- EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Mauá da Serra para o exercício de 2026.

Chega à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 037/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do Município de Mauá da Serra, no valor de até R$ 502.500,00 (quinhentos e dois mil e quinhentos reais).

Conforme a mensagem justificativa encaminhada pelo Executivo, os recursos destinam-se ao reforço de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, visando à ampliação de salas de aula e à instalação de parque infantil na Escola Municipal Sandra Maria, à instalação de toldo no Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança e ao pagamento de professores, com a finalidade de ampliar as matrículas na Educação Básica Pública em Tempo Integral.

O projeto estabelece que os recursos necessários à abertura do crédito decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias da própria Secretaria Municipal de Educação, conforme discriminado no artigo 3º da proposição, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

A proposição foi submetida à análise da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, que emitiu parecer apontando a necessidade de esclarecimentos complementares por parte do Poder Executivo, especialmente quanto à utilização dos recursos do FUNDEB, à preservação do percentual mínimo constitucional de 70%, à identificação das fontes de recursos e às classificações orçamentárias envolvidas.

Em atendimento aos questionamentos apresentados pela Assessoria Jurídica, o Poder Executivo Municipal encaminhou a esta Casa Legislativa o **Ofício nº 311/2026**, prestando os esclarecimentos solicitados.

Diante da resposta encaminhada e considerando os esclarecimentos apresentados pelo Executivo, a matéria retorna à apreciação desta Comissão para manifestação quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e à sua aptidão para deliberação pelo Plenário.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento examinar as proposições que envolvam matéria financeira e orçamentária, especialmente aquelas relacionadas à abertura de créditos adicionais e suplementares, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Inicialmente, verifica-se que o Projeto de Lei nº 037/2026 prevê a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 502.500,00, destinado ao reforço de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

O valor correspondente será obtido mediante anulação parcial de outras dotações orçamentárias, conforme demonstrado no projeto, mantendo-se a equivalência entre o montante suplementado e o montante reduzido.

A abertura de crédito adicional suplementar encontra fundamento nos artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal.

No que diz respeito aos recursos do FUNDEB, o parecer jurídico identificou inicialmente a necessidade de esclarecimentos quanto à movimentação entre as dotações destinadas à parcela mínima de 70% e à parcela máxima de 30%.

Conforme apontado na análise jurídica, as anulações propostas alcançam R$ 435.250,00 nas dotações identificadas com a parcela mínima de 70% e R$ 67.250,00 nas dotações da parcela máxima de 30%.

Por sua vez, as suplementações estão distribuídas em R$ 55.012,54 na parcela mínima de 70% e R$ 447.487,46 na parcela máxima de 30%.

A questão foi submetida ao Poder Executivo Municipal, que apresentou resposta por meio do Ofício nº 311/2026, em atendimento aos questionamentos formulados pela Assessoria Jurídica.

Esta Comissão considera relevante o esclarecimento prestado pelo Executivo, uma vez que a utilização dos recursos do FUNDEB deve observar o artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal e o artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, especialmente quanto à aplicação mínima de 70% dos recursos anuais totais do Fundo na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Também foram objeto de questionamento as classificações e identificações das fontes de recursos utilizadas nas dotações orçamentárias, bem como outros aspectos técnicos relacionados às despesas previstas na proposição.

Com o encaminhamento do Ofício nº 311/2026, o Poder Executivo apresentou os esclarecimentos solicitados, permitindo o prosseguimento da análise legislativa da matéria.

Assim, considerando a resposta encaminhada e a manifestação jurídica constante dos autos, esta Comissão entende que os questionamentos inicialmente levantados foram objeto de esclarecimento pelo Executivo, não constituindo, neste momento, impedimento à continuidade da tramitação e à apreciação da proposição pelo Plenário.

A Comissão também considera a relevância social e educacional das despesas que serão atendidas pelo crédito adicional suplementar.

A ampliação das salas de aula, a instalação de parque infantil, as melhorias na estrutura física das unidades escolares e o pagamento de professores representam medidas voltadas ao fortalecimento da rede municipal de ensino.

Destaca-se, ainda, a finalidade de ampliar as matrículas na Educação Básica Pública em Tempo Integral, em consonância com as políticas públicas de valorização da educação e de ampliação do atendimento educacional.

Dessa forma, a proposta apresenta finalidade pública relevante, buscando proporcionar melhores condições de infraestrutura, atendimento e desenvolvimento das atividades educacionais no Município.

Após examinar o Projeto de Lei nº 037/2026, a documentação que acompanha a proposição, o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa e os esclarecimentos apresentados pelo Poder Executivo Municipal por meio do Ofício nº 311/2026, esta Relatoria entende que a matéria se encontra suficientemente instruída para prosseguir à apreciação do Plenário.

Considerando que o projeto indica o valor do crédito pretendido, discrimina as dotações que serão suplementadas e aquelas que serão parcialmente anuladas, bem como apresenta justificativa para a utilização dos recursos, entende-se atendidos os requisitos necessários à análise da matéria no âmbito desta Comissão, à luz dos esclarecimentos complementares encaminhados.

Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento, no exercício de suas atribuições regimentais, acompanha o voto da Relatoria e manifesta-se **FAVORAVELMENTE À TRAMITAÇÃO E À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 037/2026**, considerando os esclarecimentos prestados pelo Poder Executivo Municipal por meio do Ofício nº 311/2026 e a análise jurídica constante dos autos.

Secretaria da Câmara Municipal de Mauá da Serra, estado do Paraná, aos 09 de novembro de 2026.

EDSON ROSA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

LEONARDO WELLINGTON DE OLIVEIRA
Vereador

JUAREZ DOS SANTOS MIRANDA
Vereador